



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PARECER REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº. 062/2024 e Emenda - 10/2024

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA APRECIÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO.”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: o Projeto de Lei em análise tem como objeto alterar a Lei Municipal nº 1382/2020 que institui o Plano Diretor Municipal de Venda Nova de Imigrante e dá outras providências para apreciação e posterior votação.

PARECER DO RELATOR:

No prazo do Relator, o vereador MARCIO ANTONIO LOPES apresentou a seguinte emenda supressiva, conforme manifestação abaixo.

O projeto apresentado necessita de uma emenda supressiva revogando o seu art. 1º, uma vez que na legislação federal nº 13465/2017 em seu art. 30, §2º e 3º dispõe que:

“Art. 30 § 2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3º **A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento**, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.”

Sendo assim, a fundamentação apresentada para o Projeto em análise não encontra fundamento válido, uma vez que se aprovado haverá uma nítida violação ao que se encontra disposto na Legislação Federal em vigor. Diante disso, apresento a seguinte emenda:

EMENDA 01- SUPRESSIVA

Revoga-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 62/2024.

Além disso, foi apresentada uma emenda avulsa do vereador IVANILDO DE ALMEIDA SILVA (Emenda - 10/2024), no qual verificou-se a necessidade de realizar uma emenda aditiva para alterar o anexo ANEXO VIII - ÁREAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, da LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. Tal alteração visa modificar a quantidade de vagas de garagem para Hotéis, para que seja 1 vaga a cada 2 acomodações, assim como era LEI Nº 557, DE 23 DE DEZEMBRO 2002, antigo Plano Diretor Urbano – PDU, e o relator por estar de acordo, acolhe e incorpora a referida emenda no presente parecer conforme emenda abaixo:

EMENDA 01 - ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 62/2024 o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



“Art. 2º – Fica alterado o ANEXO VIII - ÁREAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, da Lei Municipal nº 1.382, de 24 de Agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VIII

ÁREAS DESTINADAS À GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

USOS	TIPOS	VAGAS
Residencial	<i>Unifamiliar e Multifamiliar</i>	<i>1 vaga, por unidade habitacional, até 100m2</i>
		<i>2 vagas, por unidade habitacional, acima de 100m2*1</i>
Comercial e Serviços	<i>Restaurantes e casas e diversão</i>	<i>1 vaga/20m2 de área útil*3</i>
	<i>Escritórios, consultório ou salas</i>	<i>1 vaga/30m2 de área útil*3</i>
	<i>Comércio varejista, supermercados*2, shoppings Centers*2 e Centros Comerciais, Oficinas de conserto de carros e agências bancárias, galpão comercial.</i>	<i>1 vaga/35 m2 de área útil*3</i>
	<i>Lojas de departamento</i>	<i>1 vaga/50 m2 de área útil *3</i>
Ensino	<i>Instituições de ensino até Ensino Médio</i>	<i>1 vaga/sala</i>
	<i>Escolas profissionalizantes, de ginástica, dança e congêneres</i>	<i>1 vaga/35m2 de área útil*3</i>
	<i>Ensino Superior</i>	<i>5 vagas/ por sala de aula</i>
Hospedagem	<i>Motéis</i>	<i>1 vaga/suíte</i>
	<i>Hotéis</i>	<i>1 vaga a cada 2</i>





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



		<i>acomodações</i>
Indústria e comércio atacadista	-	1 vaga/100 m2 de área útil*3
Estádios e Ginásios	-	1 vaga/ para cada 35 m2 de área dos locais destinados ao público *4
Clubes e centros de Eventos	-	1 vaga/35 m2 de área útil*3
Saúde	<i>Farmácias e drogarias</i>	1 vaga a cada 35 m2 de área útil*3
	<i>Prontos-socorros, hospitais e sanatórios*5</i>	1 vaga a cada 5 leitos*3
	<i>Clínicas e laboratórios de análise</i>	1 vaga/35 m2 de área útil*3
	<i>Unidade de Saúde*5</i>	1 vaga/50 m2 de área útil*3
Cinemas, Teatros, Auditórios de Convenções, Salões de Exposição e Igrejas	-	1 vaga a cada 35 m2 de área dos locais destinados ao público.

*1 Uma das vagas poderá ser presa desde que vinculada a mesma unidade habitacional.

*2 Deverá ser demarcada área de carga e descarga conforme art. 80;

*3 Para cálculo do número de vagas, exceto para unidades residenciais, será considerada a área útil ocupada pela atividade, sendo que o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior. Considera-se área útil o somatório das áreas internas e/ou externas cobertas, excluindo banheiros, copas e circulações.

*4 Locais destinados ao público corresponde a área de arquibancada e de circulação no entorno das quadras de esportes, ou seja, representa a capacidade do estádio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



*5 Além das vagas destinadas ao uso público deverá ser demarcada uma vaga para ambulâncias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.”

Portanto, sem maiores delongas, entendo que o projeto está revestido das formalidades legais, estando apto a **aprovação** na forma **emendada**.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2024.

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisarem o Projeto de Lei Nº. 062/2024 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela **aprovação** do projeto na forma **emendada**.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2024.

IVANILDO DE ALMEIDA SILVA - Presidente

MARCIO ANTONIO LOPES - Relator

ALDI MARIA CALIMAN - Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.